

FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS E A ADOÇÃO CONJUNTA – ESPECIFICIDADES E ENFRENTAMENTOS

HOMOAFECTIVE FAMILIES AND JOINT ADOPTION – SPECIFICATIONS AND CONFRONTS

Tháisy de Queiroz Souza Santos¹

Wilson Rogério Penteadó Júnior¹

¹Universidade Federal do Recôncavo Baiano, Cachoeira, Bahia, Brasil

RESUMO

Este artigo se detém à situação de famílias homoafetivas – aquelas compostas por um casal formado de pessoas do mesmo sexo – que procederam à adoção conjunta de crianças ou adolescentes, buscando analisar as implicações e efeitos de significação surgidos a partir desse tipo de configuração familiar no contexto social brasileiro. Para isso, como recurso metodológico, lançamos mão da netnografia a partir da observação sistemática em um grupo *online* no qual diversas famílias homoafetivas do Brasil participam e discutem sobre adoção e suas experiências, e entrevistas semiestruturadas – que foram realizadas através de material digital, por meio de ferramenta de um aplicativo de mensagens instantâneas, o *WhatsApp* – com cinco famílias que se dispuseram a ocupar o papel de interlocutoras na pesquisa. A partir dos dados produzidos, constata-se a importância de direitos conquistados pelos segmentos LGBTQI+ e, não obstante, os enfrentamentos de ordem sociocultural vividos por essas famílias que ainda precisam de maior atenção por parte da sociedade civil e governamental.

Palavras-chave: Famílias Homoafetivas; Adoção Conjunta; Direitos.

ABSTRACT

This article focuses on the situation of homoaffective families, those composed of a couple formed by people of the same sex, who proceeded to jointly adopt children or adolescents, seeking to analyze the implications and effects of meaning arising from this type of family configuration in society Brazilian. For this, we used the methodological course of netnography, based on systematic observation in an online group in which several homoaffective families in Brazil participate and discuss adoption and their experiences, and semi-structured interviews – which were carried out through material digital audio, through the tool of an instant messaging application, WhatsApp – with five families who were willing to play the role of interlocutors in the research. From the data produced in the research, the importance of rights conquered by the LGBTQI+ segments is verified and, nevertheless, the sociocultural confrontations experienced by these families that still need greater attention from civil society and government.

Keywords: Homoaffective Families; Joint Adoption; Rights.



Esta obra está licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.

INTRODUÇÃO

A definição de família como instituição de modelo único, com características universais, baseada na união entre um homem e uma mulher, e conseqüente geração biológica de filhos, certamente, não é capaz de dar conta das diferentes composições familiares que constituem a realidade social. Nesse sentido, é coerente que a instituição família, quando evocada, seja considerada em sua pluralidade de modelos, buscando menos adjetivá-la e mais considerá-la (Azevedo, 2011) em suas diversas composições, tais como são.

Este artigo se detém à situação de famílias homoafetivas, consideradas aquelas compostas por um casal formado de pessoas do mesmo sexo, que procederam à adoção conjunta de crianças ou adolescentes, buscando analisar as implicações e efeitos de significação surgidos a partir desse tipo de configuração familiar no contexto social brasileiro¹. Diante disso, como estratégia metodológica, lançamos mão da Netnografia acessando pessoas por meio de comunidades *online* envolvidas no tema da pesquisa. Assim, o presente estudo foi desenvolvido a partir da interação em redes sociais – especificamente, *Instagram*² e *Facebook*³ onde o contato com as famílias homoafetivas foi sendo construído processualmente e expandido para uma terceira ferramenta de contato, o *WhatsApp*⁴. O uso das redes sociais nos proporcionou um maior acesso a diversas famílias em diferentes estados no Brasil, driblando barreiras distanciais, por meio de “(...) uma série de processos de socialização, nos quais os sujeitos se agregam (...) por afinidades, procurando por aquilo que gostam ou têm interesse” (Paranhos, 2019, p. 40).

Com base nisso, procedemos à observação sistemática a partir da experiência de inserção em um grupo no aplicativo *WhatsApp*, sob convite de uma das famílias que conhecemos e que se propôs a contribuir com a pesquisa. Tal grupo foi criado em 2019 por pessoas com a intenção de dialogar sobre adoção e defesa da constituição de famílias homoafetivas. Em paralelo, utilizamos como técnica de pesquisa a entrevista semiestruturada, seguindo um roteiro com perguntas abertas e algumas perguntas fechadas, com famílias homoafetivas – não, necessariamente, pertencentes ao grupo observado – que passaram pela experiência da adoção conjunta, buscando traçar seus perfis e acessar suas experiências narradas⁵. As entrevistas foram realizadas por áudio (gravações), neste caso utilizando a ferramenta *WhatsApp*. Posteriormente, foi feita a transcrição e análise de dados em diálogo com o referencial teórico bibliográfico.

Pelo exposto, cabe enfatizar que este artigo se baseia em pesquisa de cunho essencialmente qualitativo, ocupando-se, centralmente, com a compreensão de microprocessos, considerados dentro de um contexto de significados, e não com a formulação de leis generalizantes (Goldenberg, 2011), como se as famílias aqui observadas e entrevistadas fossem representativas da totalidade de famílias homoafetivas e suas situações.

Ao todo, promovemos contato mais aproximado através das entrevistas semiestruturadas com cinco famílias. Os nomes aqui utilizados para nos referirmos às famílias e às pessoas que as constituem são fictícios, resguardando suas identidades.

O corpo do artigo está organizado em três partes. Na primeira, buscamos contextualizar a problemática que envolve as famílias homoafetivas no Brasil, a conquista de direitos e o fenômeno da adoção. Em seguida, explicitamos algumas questões consideradas significativas a partir de uma experiência de observação sistemática em um grupo de interação *online* e, por fim, apresentamos as famílias entrevistadas destacando, a partir de suas experiências narradas, questões que subsidiam nossas análises sobre as especificidades e enfrentamentos que marcam configurações familiares homoafetivas. Arrematando, tecemos algumas considerações à guisa de finalização.

FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS, DIREITOS E ADOÇÃO

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 foi fundamental para que se pudesse repensar o reconhecimento legal de um modelo único de família, abrindo interpretações para que novos conceitos sejam entendidos juridicamente. Tornou-se necessário, portanto, repensar o Direito de Família e suas configurações, como no caso de famílias homoafetivas e seus filhos. Diante disso, as discussões no Brasil sobre união estável entre pessoas do mesmo sexo começaram a tramitar de modo mais efetivo nos meios sociais e no Congresso Nacional após a Constituição, tornando-se um tema com forte implicação política, envolvendo as lutas dos movimentos sociais que também foram influenciadas por países europeus que já vinham desenvolvendo projetos que trouxeram visibilidade e conquistas em prol da diversidade sexual.

Guiada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, que especifica direitos e garantias fundamentais, a Constituição Federal de 1988 proporcionou pensar a instituição familiar de modo mais amplo e inclusivo e é a partir dessa Constituição que as famílias homoafetivas passaram a buscar reconhecimento e respeito à diversidade, amparadas pelo que a mesma apresenta em seu artigo 226: “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” e no § 4º que “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (Brasil, 1988), ampliando a concepção de família.

No entanto, tal conteúdo abre caminhos para que interpretações excludentes e seletivas também ganhem forma. De acordo com Girardi (2005), os artigos da Constituição proporcionaram proteção a famílias, no entanto, por ter um sistema aberto e interpretativo, não incluiu em suas linhas, descritivamente, todas as uniões constatadas no cenário social, o que abre precedentes para que grupos contrários às mudanças

não reconheçam, ou façam permanecer na obscuridade, os direitos fundamentais dessas pessoas.

No caso da parentalidade exercida por gays e lésbicas, tem-se que longe de se constituir nova configuração familiar, existe há muito tempo na realidade social, mesmo sem ter contado ao longo da história com reconhecimento legal (Zambrano, 2006). No entanto, emerge como pauta de discussões nesse cenário atual de garantia de direitos (Coitinho Filho, 2017).

A questão que envolve a fruição de direitos às famílias homoafetivas ganha complexidade quando sabemos que existem desafios a serem enfrentados relativos a paradigmas culturais que persistem na sociedade contemporânea: “o apelo à ordem da natureza para explicar fatos humanos remete à dissociação entre biologia e cultura, com base na qual se assume que o corpo biológico existe independentemente da cultura, ao invés de pensá-lo como inscrito na e pela cultura” (Sarti, 2004, p. 15), o que contribui para que o imaginário coletivo questione a configuração familiar homoafetiva.

Embora o foco de análise neste artigo consista na configuração familiar de pessoas homoafetivas, é importante não se perder de vista que os processos de violência – de várias ordens – precedem qualquer experiência conjugal/familiar homoafetiva. Basta lembrarmos que o Brasil permanece liderando o *ranking* mundial como país que mais mata pessoas LGBTQI+, segundo relatório do Grupo Gay da Bahia, proveniente de pesquisa nacional realizada anualmente. Somam-se a isto questões de ordem subjetiva em meio a um modelo de sociedade heterocisnormativo, em que constituir-se como sujeito de desejo se torna um grande desafio, posto que “os indivíduos que se assumem como homossexuais estão sujeitos a um longo e complexo processo de elaboração identitária, buscando maneiras de compensar e superar o preconceito e falta de apoio” (Rodríguez; Merli; Gomes, 2015, p. 758). Em paralelo, tem-se que historicamente “(...) atores políticos conservadores, religiosos ou não, não hesitaram em fomentar uma verdadeira campanha de pânico contra homossexuais, representados como uma ameaça física e moral à família tradicional e aos heterossexuais” (Nagamine; Natividade; Barbosa, 2016, p. 236).

Apesar dos discursos e ações em prol da propalada família tradicional, em que se desconsidera absolutamente a possibilidade de reconhecimento a outras configurações familiares, formas de resistência e contestação sempre existiram, a exemplo de “(...) processos iniciados por casais homossexuais [que] movimentaram o sistema judiciário em todo o país, buscando não apenas o reconhecimento da união estável homoafetiva como outra forma de entidade familiar, mas também o direito ao casamento civil” (Santos, 2016, p. 3). Isto reverberou reflexos no Poder Judiciário como o caso ocorrido em 2004, quando a Desembargadora Maria Berenice Dias decidiu que a união homoafetiva deveria ser reconhecida judicialmente,

sob o entendimento de que “(...) a homossexualidade é um fato social que se perpetuou através dos séculos, não podendo o judiciário se olvidar de prestar a tutela jurisdicional” (Apelação Cível n.º 70009550070, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, julgado em 17/11/2004).

Conforme constatado por diversos autores, em comparação com o processo político em outros países, no Brasil assiste-se a uma absoluta omissão do Poder Legislativo e um protagonismo do Judiciário nas últimas décadas (Nagamine; Natividade; Barbosa, 2016, p. 250) que tem assumido uma postura favorável e substituído a concepção de família pelo termo entidades familiares, “(...) que pretende conjugar situações tão distintas quanto variadas, incluindo, em listagem sempre crescente, as famílias monoparentais, as uniões homoafetivas, a família matrimonial, as uniões estáveis, as famílias recompostas (...) e assim por diante” (Schreiber, 2010, p. 2).

Em março de 2011, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n.º 4277) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF n.º 132), reconheceu, por unanimidade, a união estável para casais compostos de pessoas do mesmo sexo, considerando-os como entidade familiar. As decisões “(...) são chamadas de ‘acórdãos’, pois nelas há uma decisão conjunta de diversos juízes que ‘acordam’/concordam sobre o que foi decidido, seja por votação unânime ou por maioria de votos” (Santos, 2016, p. 5). Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou a Resolução n.º 175 de 14 de maio de 2013, colocando que é vetada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento civil às pessoas do mesmo sexo.

Tais medidas marcam um importante avanço, pois trazem para casais homoafetivos uma segurança legal e necessária possibilitando que essas uniões tenham uma garantia recíproca, idêntica aos benefícios do matrimônio heterossexual, tais como, a adoção conjunta, a partilha de bens e alimentos em caso de separação do casal, o direito à guarda e visitação dos filhos, o direito à pensão previdenciária, a licenças e à sucessão, o direito ao visto de permanência no país ao cônjuge estrangeiro, o direito à proteção contra violência (Lei Maria da Penha), o direito à inclusão em contratos por dependência financeira, dentre outros (Santos, 2016). Especificamente, antes do advento de reconhecimento de união estável para casais compostos de pessoas do mesmo sexo no Brasil, a adoção só era possível por ação de um dos membros do casal adotante, o que poderia acarretar, no caso de separação ou morte de um dos companheiros, uma série de consequências jurídicas envolvendo o filho.

Sobre adoções conjuntas de crianças e adolescentes por famílias homoafetivas, cabe observar que na atualidade consagra-se uma possibilidade real e que reorganiza as bases das noções de maternidade e paternidade.

Numa breve retrospectiva a respeito da adoção no Brasil, cabe sintetizar que com o Código Civil Brasileiro de 1916 a adoção passou a ser regulamentada. No entanto, visava aos interesses do adotante e “(...) só era permitida a quem, não tendo filhos, também contasse com idade superior a 50 (cinquenta) anos (...)” (Girardi, 2005, p. 117). Isso só foi alterado quase 30 anos depois, mas mantendo o mesmo cunho assistencialista que reforçava a ideia de caridade, com o intuito de dar à criança adotada condições morais e materiais, uma forma de favor por retirar de um abrigo aquela criança ou adolescente.

A criação do Código de Menores, em 1979, trouxe a adoção plena que estendia o vínculo de parentesco do adotando aos demais familiares dos adotantes. Isto é, o adotando passava, ao romper os vínculos com a família de origem, a assumir um lugar real de constituição nas novas relações parentais. Em 1990, o Código foi revogado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, com isso, a criança e o adolescente puderam ser vistos sob outra perspectiva que não a de, meramente, suprir uma necessidade da pessoa, ou casal, adotante. Com o Estatuto, esses indivíduos passaram a ser prioridades no processo de adoção, sujeitos de direitos e deveres, podendo contar com ampla proteção do Estado. Também, “(...) com o objetivo de conceder proteção integral à criança e ao adolescente, expandi[ram-se] os direitos da adoção tornando-a irrevogável, resguardando à criança o *status* de filho, equiparando os mesmos direitos dos filhos biológicos” (Costa, 2020, p. 28).

Destarte, atualmente, é necessária a atuação do Estado para se efetivar qualquer adoção, sendo obrigatória a efetiva assistência do Poder Público sob o amparo que deriva da Constituição Federal de 1988, do ECA (1990) e da Lei Nacional de Adoção (2017)⁶.

No Brasil, como se sabe, há um descompasso entre a disponibilidade de perfis de crianças e adolescentes aptos à adoção e os perfis que são buscados pela população adotante. Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o país contabilizava em 2020, 33.969 crianças e adolescentes acolhidos em abrigos. Destes, 5.040 encontravam-se legalmente em situação disponível para adoção para um universo de 36.437 adotantes. Ou seja, um número muito superior de adotantes em relação ao número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção. No entanto, há por parte da maioria dos adotantes uma idealização quanto ao perfil de criança a ser adotada.

No processo de adoção, os candidatos a adotantes devem registrar no Cadastro Nacional de Adoção-CNA as características almejadas do futuro filho, e ao selecionar as opções oferecidas pelo sistema, isso pode acelerar ou retardar o processo de adoção. Para o cadastro, devem considerar idade do futuro filho, cor/etnia, se com irmãos, se portador de doenças e seus variados graus de tratamento e cura etc. Nesse cenário, há uma predominância pela escolha de crianças na primeira infância – isto é, entre 0 e 6 anos de idade – quando o maior contingente de aptos a serem

adotados possui entre 7 e 17 anos de idade. Do mesmo modo, tem-se uma maioria de pretendentes à adoção que não aceita adotar irmãos, ao tempo que parte significativa dos aptos a serem adotados possuem irmãos – e o poder judiciário decide por não os separar, tentando a colocação numa família que queira adotar mais de uma criança – além de uma série de outros fatores que são colocados na busca de perfis. No que se refere às deficiências, por exemplo, somente 4,2% dos pretendentes à adoção aceitam crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência intelectual e 1,2% com algum tipo de deficiência física (CNJ, c2023).

Considerando o atual sistema de adoção no Brasil e a pluralidade nas configurações familiares, mostra-se oportuno refletir sobre famílias homoafetivas em situação de adoção conjunta, atentando-se para seus anseios, projeções e enfrentamentos, ultrapassando, portanto, a discussão que envolve aspectos exclusivamente de jurisdição, que, apesar de importantes, precisam ser pensados como parte de um conjunto maior de questões.

UM CHAT PRODUTIVO

Por intermédio de uma das famílias colaboradoras da pesquisa – a quem chamaremos Família Amorim – fomos incluídos em um grupo no *WhatsApp* na condição de pesquisadores e interessados no tema da adoção por famílias homoafetivas, com o propósito de acessar informações produzidas e trocadas pelos participantes do grupo constituído por pessoas homoafetivas de diferentes municípios e estados brasileiros, em processo de adoção ou com adoções finalizadas. Seguindo princípios éticos, ao acessarmos o grupo, nos identificamos e apresentamos nossas intenções e interesses de pesquisa, solicitando permissão do coletivo de membros para o uso das informações e mensagens compartilhadas entre eles. Isto nos deu suporte para construir um caderno de anotações sobre nossas impressões e assuntos de destaque levantados pelas pessoas no grupo.

O convite para nossa entrada no grupo coincidiu com o mês em que foi criado, abril de 2019, momento em que as famílias se mostravam bastante eufóricas e falantes, se apresentando e contando sobre suas vivências como forma de trocar conteúdo e aprender com aqueles que já estavam em fases mais avançadas no processo de adoção. Permanecemos como observadores do grupo por pouco mais de um ano, quando entendemos que o campo havia nos proporcionado elementos suficientes de que precisávamos para nossas análises de pesquisa.

Para participação de membros no grupo, as administradoras criaram um *link* por meio do suporte que o próprio aplicativo dispõe para convidar as pessoas, bastando apenas que alguém que já faça parte do grupo copie o endereço eletrônico do *link* e compartilhe com demais interessados em ingressar nessa comunidade *online*; um grupo de acesso rápido, fácil e sem data e hora previstas para manifestação dos integrantes. No período

em que permanecemos no grupo, constatamos que os membros eram provenientes, predominantemente, dos estados de SP, RJ, MG, SC e BA, além de alguns outros com menor presença. O grupo contava com uma média de pouco mais de 70 pessoas, existindo, desde a sua criação, um fluxo com movimentação de entradas e saídas de membros.

No que se refere à experiência de observação no grupo, importa ressaltar os limites impostos nessa tarefa. Marcadores sociais, tais como raça/etnia e classe social, não puderam ser mapeados de modo sistemático no grupo pelo fato de que existem regras de privacidade que impossibilitam o acesso a tais informações. Por exemplo, as fotos de perfil dos membros, que poderiam ser um atalho interessante para análise, na maioria das vezes, se apresentavam a nós no modo restrito, dado ao fato de nosso contato com os membros ser exclusivamente pelo grupo, não os tendo adicionados em nossas listas telefônicas. Também outras informações sobre os membros, como faixa etária e quantidade de filhos somente seria possível acessá-las mediante a realização de entrevistas, empreendimento que realizamos com apenas duas famílias pertencentes a esse grupo – Família Amorim e Família Fonseca – e outras três, cujos contatos obtivemos mediante outras plataformas digitais, por iniciativa delas próprias ao atenderem ao nosso chamado geral para colaboradores na pesquisa. Desde o nosso ingresso no grupo, não intentávamos aplicação de questionários ou algo semelhante. Nosso intuito consistiu em observar as interações, buscando apreender o que poderia haver de significativo nos diálogos marcados por conquistas narradas e desabafos sobre situações adversas envolvendo tais famílias homoafetivas e a adoção conjunta.

Em seu fluxo rotineiro, as atividades do grupo, além das discussões, eram constituídas de mensagens de texto e imagens voltadas às temáticas de interesse da maioria: com conteúdo de incentivo à causa da adoção e esclarecimentos sobre trâmites legais. As interações se davam efetivamente quando da entrada de alguma pessoa como novo membro do grupo, com mensagens de boas-vindas e acolhimento, e também quando alguém lançava uma pergunta ou compartilhava alguma experiência vivida, fomentando o debate.

Da experiência de observação que empreendemos, um aspecto que merece registro é o dissenso existente entre os participantes no grupo. Aspecto que, como se sabe, não deve ser entendido como exclusividade do referido grupo e, sim, situação passível de ocorrer em qualquer outro contexto em que pessoas se reúnem. No caso do grupo observado, apesar de os membros compartilharem uma causa comum – o desejo por filhos e a luta por reconhecimento de seus direitos como famílias homoafetivas –, partilham valores diferentes e, muitas vezes, conflitantes.

Situação exemplar a esse respeito se deu quando, em certo momento, foi levantada no grupo a questão sobre a orientação sexual das crianças que são adotadas por pais ou mães homossexuais. A dúvida debatida entre os membros era se haveria a possibilidade de os filhos seguirem a mesma

orientação homossexual dos adotantes devido seus comportamentos. Várias pessoas se manifestaram e deram opinião. Algumas afirmavam acreditar não haver relação direta entre a futura definição da orientação sexual das crianças e a conduta dos adotantes, outras, no entanto, mostravam acreditar que adotantes homossexuais poderiam influenciar na orientação sexual dos filhos, e por isso tomavam certos cuidados com relação à troca de carinhos e comportamentos com a pessoa companheira, por medo de os filhos se espelharem neles. Uma integrante, discordando das opiniões com relação a influenciar os filhos na orientação sexual a partir do que os pais ou mães vivenciam, tensionava a discussão dizendo não entender o que seria tomar certos cuidados, pois, acreditava que se não agirem naturalmente os próprios casais estariam reproduzindo, involuntariamente, o preconceito.

De acordo com Martinez e Barbieri (2011), há, nesses casos, “(...) o temor de que a criança que se desenvolve neste contexto tenha dificuldade para discriminar o feminino do masculino e de constituir sua própria sexualidade”, ainda que haja estudos que demonstrem “(...) que crianças criadas por famílias homoparentais adquirem maior capacidade de transitar entre diferentes possibilidades de relações afetivo-sexuais, posicionando-se de forma mais aberta em relação a elas” (Martinez; Barbieri, 2011, p. 177).

Tal discussão surgida entre os membros do grupo se mostra importante para consideração, pois revela o poder normatizador e opressor da lógica heterocisnormativa, em que famílias homoafetivas, muitas vezes, podem acabar operando suas expectativas e anseios a partir dela. Os argumentos apresentados pelos membros na referida discussão podem ser lidos como estando situados na seguinte polarização: De um lado, mães e pais homoafetivos por meio de seus comportamentos teriam a capacidade de influenciar seus filhos a partilharem da mesma orientação sexual e, de outro, mães e pais homoafetivos através de seus comportamentos não teriam o poder de influenciar na sexualidade de seus filhos. Ambos os posicionamentos, entretanto, parecem reafirmar, ou tomar como pressuposto, a heretossexualidade como norma, como padrão, e conseqüentemente, a homossexualidade como a exceção, como desvio; tipo de orientação sexual meritório de questionamentos. Conforme destacam Coitinho Filho e Rinaldi (2015), há um sistema de hierarquizações das práticas sexuais em nossa sociedade onde a heterossexualidade – classificada como boa – e a homossexualidade – classificada como desprezível e de má conduta – ocupariam polos distintos.

Nesses casos, as famílias homoafetivas que se manifestavam no grupo, ainda que entendam a importância de serem respeitadas e a necessidade de se combater o preconceito e a discriminação, não se desvencilhavam por completo de estigmas e noções de perigo imputados à realidade homossexual, estando aprisionadas à lógica excludente e estigmatizante promovida pela heteronormatividade. Conforme Wittig (1980) bem

argumenta, a heteronormatividade tem a incansável função “de poetizar o caráter obrigatório do ‘serás- hetero-ou-não-serás” (Wittig, 1980, p. 4).

Outra situação surgida no grupo diz respeito aos enfrentamentos das famílias homoafetivas em relação ao espaço escolar frequentado por seus filhos. Esta, destacadamente, foi a temática que mais figurou os momentos de interação dos membros no grupo, onde estes compartilhavam experiências angustiantes envolvendo processos de discriminação, estigmatização e invisibilidade. Um dos pais, narrando sua experiência, expressava que para a escola sempre foi visível a constituição de sua família, composta de dois homens e seus filhos, ao passo que as crianças também nunca esconderam para os amigos que tinham dois pais. No entanto, mesmo ciente da configuração familiar desses seus estudantes, a escola enviou, por meio de uma das filhas do casal, um comunicado pretendendo saber se os pais tinham interesse em contribuir financeiramente para a confecção de um copo em referência à data comemorativa do Dia das Mães. Um dos pais, por trabalhar na área da Educação, resolveu escrever uma carta em resposta ao comunicado, informando que não concordava com tais comemorações que excluía uma parcela das pessoas que não vivia tal configuração familiar. Salientou que, nos dias atuais, é preciso reconfigurar certos valores e compreender a existência de outras famílias, e, por isso, sugeria que fosse abordado na escola o tema sobre famílias, no plural. Diante de tal manifestação, a escola manteve-se indiferente e retornou posteriormente com outro bilhete que reforçava o prazo de entrega do dinheiro para tal confecção. Isso gerou um certo desconforto e irritabilidade por parte dos pais, que resolveram ir até a escola explicar sua configuração familiar, reafirmando que eles gostariam de ser tratados tal como a realidade em que vivem. Outras famílias no grupo relataram situações parecidas e afirmaram não participar dessas atividades comemorativas, desejando que as escolas trabalhem com outra proposta e realizem atividades para as famílias e não comemorações direcionadas a um ou a outro membro familiar. Neste tocante, mostra-se importante lembrar que o ECA (1990) assegura à criança e ao adolescente direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Junto a isso, é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico conduzido na escola, bem como participar da definição das propostas educacionais. Isto significa que, embora previstos na forma estatutária, há dificuldades para que as famílias homoafetivas acessem tais direitos, ocasionando para elas enfrentamentos e desgastes de várias ordens. É importante considerar que, por mais que as crianças ou adolescentes estejam confortáveis com sua configuração familiar, eles são levados a desejarem participar das atividades escolares, compartilhar das mesmas experiências que seus colegas e isso se coloca como um impasse de difícil trato e que assola inúmeras famílias homoafetivas. Sobre isso, um dos membros do grupo declarava que seu filho gosta de participar das atividades escolares, porém acontecimentos

constrangedores dificultavam a convivência escolar. Em seu relato, dizia que, certa feita, a professora da escola sugeriu que o filho participasse da atividade e desse o presente em comemoração ao Dia das Mães para a avó, como forma de substituir a figura materna. Diante da situação, o pai contestou afirmando não se tratar da mãe, já que a criança tem dois pais e que isso poderia criar a imagem de ausência materna, gerando um sentimento de carência desnecessária.

Tal imbróglio envolvendo a insistência de pessoas e instituições na necessidade da figura de um pai e de uma mãe na composição familiar pode ser melhor compreendido se considerarmos que o sistema de parentesco, tal como instituído em nossa sociedade, é tido como organizador das identidades de gênero e sexuais, de modo que é na dupla referência de um pai e de uma mãe que se entende a formação dos sujeitos. Nesse sentido, homossexuais vivendo em parceria e desejando o exercício da parentalidade estariam contrariando uma certa ordem simbólica (Coitinho Filho; Rinaldi, 2015).

Mesmo em casos em que a escola promove uma pedagogia de valorização à diversidade entre as pessoas e seus modos de viver, as famílias homoafetivas se deparam com enfrentamentos. No grupo, uma família compartilhava a angústia de enfrentar problemas com pais e algumas crianças da escola onde seus filhos estudam. Os conflitos se deram a partir de um evento em que houve a construção de um mural com fotos das famílias dos alunos. As famílias que tiveram acesso ao mural não reagiram bem ao ver a foto da família composta de um casal de mulheres e seus filhos, reivindicando, em coletivo, que a foto fosse retirada do mural, justificando que seus respectivos filhos não poderiam ver tal configuração. Na situação, ataques foram proferidos à família homoafetiva, sob o argumento de que uma família composta de duas mulheres e seus filhos se tratava de uma família desajustada, por não seguir o modelo hegemônico. Nesse caso, os pais que reprovaram a ação da escola depositaram a responsabilidade na professora que havia idealizado a construção dessa atividade. A direção escolar se posicionou ao lado da família que sofreu os ataques, por discordar dos demais pais e não achar que a exclusão seja o melhor caminho para se discutir esse assunto. No entanto, os pais que polemizaram a situação afirmavam não ser papel da escola falar sobre isso – outras configurações familiares –, sob a alegação de que não veem as relações homoafetivas como naturais. Apesar de a escola tentar solucionar a situação e buscar os pais para dialogarem, eles se mantiveram irreduzíveis quanto à questão. Após o compartilhamento da situação no grupo, a família não voltou a tocar na questão, nem tampouco no possível desfecho dessa história, o que nos faz supor que, provavelmente, com o fim da atividade de exposição das fotos no mural, os ânimos daqueles pais tenham se acalmado e a convivência tolerada.

Situações como essas narradas no grupo evidenciam quão complexa e desafiadora é a realidade vivida por famílias homoafetivas no âmbito das

relações micropolíticas do cotidiano. Importante considerar, em adendo, que situações envolvendo atitudes reacionárias e de negação de direitos às pessoas homoafetivas se dão em diferentes escalas. Um exemplo a esse respeito foi o ocorrido em 2015, quando no Plano Nacional de Educação (PNE) havia a proposta de “(...) diretrizes para a educação a respeito de gênero e dos direitos da comunidade (...)” LGBTQI+ (Baranoski, 2016, p. 77), e foi duramente rejeitada por setores conservadores da sociedade, incluindo diversas entidades religiosas, que levantaram manifestações contrárias, com o discurso de que trazer para o espaço escolar questões relacionadas à temática se trataria da ideologia de gênero⁷, pressionando o Legislativo a excluir do documento os termos gênero e LGBT. Discursos e ações dessa ordem contribuem para a invisibilidade e processos de exclusão da comunidade LGBTQI+, exigindo dela luta constante por reconhecimento e consequente aquisição de direitos.

Neste cenário, as relações de famílias homoafetivas na tratativa com funcionários de postos de serviços burocráticos também se evidencia como problema específico a ser enfrentado, especialmente no que diz respeito ao binômio pai+mãe como organizador da instituição familiar. A esse respeito, no grupo, um pai relatava que quando precisou fazer o Cadastro de Pessoa Física (CPF) de seu filho, encontrou dificuldades na relação com o funcionário de uma entidade pública conveniada que insistia na argumentação de que no preenchimento do formulário disponível para coletar as informações dos responsáveis pela criança o espaço para o nome da mãe consistia em uma exigência do sistema que realiza o processamento do documento e que não poderia ser alterado por ele funcionário, ignorando completamente a conquista de direitos de famílias homoafetivas e as normativas a serem cumpridas.

A esse respeito, cabe evocar um caso semelhante – que não pertence ao grupo de *WhatsApp* netnografado – ocorrido em Salvador-Ba, em que duas mães afirmam terem sido vítimas de homofobia durante solicitação do Registro Geral (RG) do filho⁸. O caso aconteceu no Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) em um shopping da capital baiana quando a funcionária que prestava atendimento se negou a colocar o nome das duas mães no documento da criança, questionando sobre quem seria o pai.

A gente se assustou um pouco e respondemos: ‘Não tem pai. Ele é um filho de duas mulheres, inclusive foi feita uma inseminação artificial, como consta na certidão de nascimento, e ele é filho de duas mães’. Ela chegou e disse: ‘Alguém vai ter que ser o pai, porque senão não será possível emitir o RG da criança’. [...] O casal disse que se abalou diante da situação e acabou se convencendo com a explicação da funcionária. “A gente ficou meio abalada na hora e falou: ‘Então a senhora coloca aí a mãe Flávia e o pai Andréa’” (<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/03/11/casal-denuncia-funcionaria-do-sac-por-homofobia>).

Contam que minutos após saírem do estabelecimento receberam uma ligação de outro funcionário chamando-as de volta ao local para correção de um erro.

Chegamos lá no SAC novamente fomos atendidas pelo senhor Gildo. Ele pediu apenas a certidão de nascimento, não justificou qual seria o probleminha. Aí Flávia foi perguntar para ele: ‘Ô seu Gildo, é necessário mesmo ter esse nome do pai no documento da criança?’ Aí ele disse: Não. Vou corrigir isso mesmo, a questão da filiação, é porque a funcionária é nova e não conhece o procedimento (<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/03/11/casal-denuncia-funcionaria-do-sac-por-homofobia>).

Casos que envolvem questionamentos sobre a configuração de famílias homoafetivas foram compartilhados com frequência por membros no grupo. No entender de um dos casais, formado por dois homens, as situações podem variar de divertidas a constrangedoras e narrou que certa vez o filho,

caiu e cortou a testa. Levei para o hospital e liguei pro meu marido que estava trabalhando [...] Ao chegar no hospital, meu marido foi impedido pelo segurança de entrar, pois se identificou como pai e o segurança disse: ‘Mas, o pai da criança já está lá dentro!’ (risos). Foi um bafafá danado (Extraído da conversa em grupo no *WhatsApp*, em abril de 2019).

Sobre estes casos, importante notar que, se por um lado, se evidencia o problema do não reconhecimento da configuração familiar homoafetiva, a considerar a conduta do segurança, neste último caso, que resistiu admitir a existência de dois pais para a criança, há que se considerar, por outro, a evidência de que ao seu modo, essas famílias, ao existirem e resistirem, estão a tensionar a ordem classificatória de parentesco hegemônica, buscando subverter categorias como homem/mulher, feminino/masculino e evidenciando que o desenho binário e hierárquico, com seus conceitos, categorias e abstrações [próprios da mentalidade hétero] (Butler, 2003), se torna insuficiente para entender e acolher as múltiplas manifestações das subjetividades e identidades contemporâneas.

AS FAMÍLIAS PESQUISADAS

Ao acessarmos as redes sociais – *Facebook* e *Instagram* – em busca de aproximação com famílias homoafetivas no Brasil, procedemos à divulgação da pesquisa nas comunidades e perfis específicos com vistas a uma interlocução mais efetiva, intencionando a realização de entrevistas. Isso ocorreu também no grupo de *WhatsApp* onde procedemos à observação sistemática. De tais experiências, ao longo de dois anos, algumas famílias homoafetivas se dispuseram a uma interlocução mais

efetiva, aceitando falar sobre suas vivências e enfrentamentos na escolha de se tornarem mães ou pais por via da adoção conjunta de crianças e adolescentes.

Ao todo, foram realizadas entrevistas com cinco famílias de diferentes composições e moradoras de diferentes lugares do país. Embora a disposição apresentada por elas em participarem da pesquisa como interlocutoras tenha sido determinante, estivemos atentos também à composição dessa população pesquisada, buscando considerar suas diferentes conformações – como famílias formadas por duas mães ou dois pais, idade dos filhos adotados, ocupação profissional dos adotantes e marcadores étnico raciais – partindo do suposto de que tais fatores influenciam nas experiências e enfrentamentos específicos no seu cotidiano. Inicialmente, as entrevistas começaram com duas famílias que participavam do grupo observado no *WhatsApp*. As demais fizeram contato conosco a partir das outras redes sociais manifestando interesse em dialogar na pesquisa.

Começamos pela família Oliveira, composta de dois pais – aqui chamados Roberto e Alexandre – e uma filha – aqui chamada Maria – adotada com aproximadamente 7 anos de idade. Roberto, 29 anos, autodeclarado pessoa branca, cabelos claros um pouco ondulados, olhos claros, possui ensino médio completo e atua profissionalmente como técnico de enfermagem, cursando Enfermagem no ensino superior. O cônjuge Alexandre, com 32 anos de idade, autodeclarada pessoa branca, cabelos escuros e olhos escuros, também possui o ensino médio completo e exerce a profissão de encanador. Casados há aproximadamente 7 anos, vivem em um município no estado de SP e adotaram Maria com 7 anos de idade, identificada como pessoa negra, cabelos castanhos cacheados, olhos escuros e de sorriso largo.

Ao buscarem o Fórum, puderam esclarecer as dúvidas que tinham a respeito dos caminhos para a adoção. Foram orientados sobre os primeiros passos e deram entrada no processo submetendo-se a entrevistas e acompanhamento com profissionais. Foram inseridos em um grupo de apoio a adoção composto de pessoas interessadas em adotar, onde puderam tirar dúvidas, adquirir conhecimento, compartilhar informações e assim amadureceram a ideia da adoção e da paternidade dupla.

Inicialmente, haviam selecionado no perfil de cadastro para adoção que desejavam adotar um menino. No entanto, receberam o telefonema dos profissionais do Fórum informando a existência de uma menina com as características parecidas com as quais eles tinham sinalizado no CNA. Manifestaram interesse em conhecê-la, não descartando a possibilidade de modificar o perfil inicial. Ela se encontrava em uma família acolhedora⁹, e os encontros passaram a ser promovidos pela equipe do processo de adoção. Dada à configuração familiar, relatam que foram preparados pela psicóloga sobre a possibilidade de a criança pretendida para adoção não aceitar ter dois pais, posto que a equipe já vinha fazendo um trabalho de acompanhamento com ela, e o desejo da menina era ter uma mãe e um pai.

Tal situação narrada por Roberto e Alexandre se mostra elucidativa das especificidades que marcam o processo de adoção por famílias homoafetivas, pois, se, por um lado, é essencialmente importante a postura de se ouvir a criança e/ou adolescente apto à adoção, prezando pelo seu melhor interesse, dando chances de escutá-los, por outro, não se deve descartar a tentativa da aproximação, do encontro, como forma de enfrentamento ao preconceito pautado em pressupostos heterocisnormativos, dando a oportunidade para que adotantes e candidatos à adoção se conheçam e se abram para a possibilidade de convivência familiar.

Aí foi o primeiro dia que a gente se encontrou com a Maria, nós dois estávamos nervosos para caramba, com medo que ela não ia querer falar conosco, porque ela já tinha falado para o pessoal do Fórum que não queria conhecer ninguém. Quando essa Maria entrou na sala, foi mágico, nem o pessoal do Fórum acreditou, porque a Maria se soltou, conversou, se entregou, e não queria ir embora depois, né (Alexandre).

Nos processos de adoção, de modo geral, podemos considerar que há sempre um confronto entre expectativa e realidade, tanto por parte de crianças e adolescentes aptos à adoção quanto por parte dos adotantes. O encontro narrado por Alexandre marcou o início da relação desses pais com aquela que viria a ser sua filha. O processo de adoção foi tramitado e concluído. Uma vez pais de Maria, o casal relata que no ambiente escolar o discurso sobre a falta de uma mãe era produzido através de situações entre os coleguinhas de Maria que a questionavam: “Ah! Você tem dois pais, cadê sua mãe?”. Nesse tocante, entendem que o trabalho de dialogar com a filha e mostrar a possibilidade de várias configurações familiares foi o modo de driblarem preconceitos no cotidiano.

A ausência da figura materna aparece como desabono na realidade de famílias homoafetivas composta de dois homens. Este é um dos principais enfrentamentos vividos por famílias assim configuradas. Sobre isso, sigamos com a próxima família por nós entrevistada.

A família Fonseca é composta de dois pais – aqui chamados Fábio e Danilo – e uma filha, com cinco anos de idade e adotada pelo casal quando tinha um ano e sete meses de vida. A menina é identificada como pessoa parda, cabelo liso e preto, olhos que sorriem e caracterizada pelos pais como muito determinada, dedicada às suas atividades, mesmo com pouca idade e devido as suas limitações físicas e cognitivas.

Fábio, 35 anos, autodeclarada pessoa branca, cabelos curtos ondulados de cor castanho claro, olhos pequenos, possui ensino superior e desde a adoção da filha tem se dedicado a cuidá-la, bem como a outras tarefas do lar. Conta que quando adotaram a filha, ele teve direito à licença-paternidade e quando o período se esgotou decidiu em comum acordo com o companheiro se desligar do emprego que mantinha para se dedicar aos cuidados com a filha, que precisa de acompanhamento assíduo, uma rotina

com profissionais de fisioterapia e outras especialidades que tornam sua qualidade de vida melhor diante da deficiência que possui, a microcefalia¹⁰. Seu companheiro Danilo, 34 anos, autodeclarada pessoa negra, olhos pequenos e pretos, sorriso largo e mais tímido para falar, declara também dedicar cuidados com a filha e exerce atividade remunerada no mercado de trabalho formal, no setor de controle de qualidade em uma empresa, tendo como escolaridade o ensino médio completo.

Ao narrarem sobre possíveis violências – provenientes de preconceitos e discriminações – sofridas, relatam casos que envolvem racismo. Sobre isso, Fábio relembra o episódio em que, ao solicitar um serviço de táxi, o motorista, declaradamente, se recusou a transportá-los pelo fato de seu companheiro ser uma pessoa negra. Sobre situações de discriminação ligadas mais diretamente à sexualidade, contam sobre a violência simbólica sofrida por eles na igreja que frequentavam. Quando a comunidade soube do relacionamento afetivo, Danilo foi convidado a se retirar das atividades em que era bastante atuante, e que tinha maior visibilidade, não podendo mais estar à frente de algumas reuniões e eventos realizados naquele ambiente. O discurso opressor nesse campo opera para apagar as diversidades sexuais e de gênero, apoiados pelos “(...) estereótipos e estigmas que marcam LGBTQI+ como agentes desviantes, de contaminação e degeneração, recorrendo a discursos morais, sociais, biológicos, religiosos e médicos” (Cerqueira, 2021, p. 58). Além dessas situações, relatam o que consideram uma das situações mais traumáticas que vivenciaram. Contam que foram coagidos, certa vez, pela polícia porque um vizinho anônimo, ao saber que tinham adotado uma filha, inexplicavelmente, acionou policiais. Relatam a situação constrangedora, marcada pela abordagem policial discriminatória, ocorrida em um terminal rodoviário, em meio às pessoas. Na ocasião, tiveram a impressão de que os policiais buscavam por algum vestígio de violência e maus tratos no corpo da criança, como a suspeitar de algum ato de pedofilia, como forma de incriminá-los. Entendem que tal situação ocorreu por se tratar de uma família composta de dois pais, com o agravante de a criança ser uma menina.

Como bem observa Coitinho Filho (2017), a discussão sobre conjugalidade e parentalidade de gays e lésbicas insere-se em meio a uma busca por direitos civis, mas tendo, como pano de fundo, no imaginário social, um clima de suspeita para com estes” (Coitinho Filho, 2017, p. 499).

Tal suspeita é resultado imediato dos diferentes dispositivos da sexualidade aos quais gays e lésbicas têm sido alvo na contemporaneidade, sob formas de normatização das condutas sexuais. A própria produção [histórica] do sujeito homossexual como indivíduo patológico [...] revela tanto o controle e a regulamentação daqueles considerados desviantes, quanto a produção de uma hierarquia social que vai corroborar o cerceamento do exercício da cidadania destes [...] (Coitinho Filho, 2017, p. 500).

A abordagem policial sofrida pelos pais no caso em apreço parece ter sido o evento dramático de algo que enfrentam rotineiramente: o entendimento proveniente de outras pessoas de que falta na família a figura materna, traduzida em frases como “mas, quem cuida dela (da criança)?”, reforçando estereótipos machistas baseados na ideia do cuidado ligado somente à figura da mulher. Segundo eles, o fato de Fábio ser um trabalhador do lar também causa grande estranhamento em muitas pessoas.

O questionamento a respeito da configuração de famílias homoafetivas composta de dois pais de menina(s) também apareceu no grupo de *WhatsApp* por nós observado. Ali, entretanto, as dúvidas e pré-noções vinham dos próprios adotantes que, através de suas narrativas, diziam sobre suas inseguranças em educar meninas, inclusive nos cuidados específicos que estão ligados à higiene pessoal e ao descobrimento do corpo da criança. Diversos casais de homens chegaram a narrar suas intenções iniciais na adoção de meninos, sob a preocupação de que não saberiam lidar com a educação de uma menina, acreditando que em determinado momento da vida a criança precisaria de orientações e cuidados de uma figura materna.

Tal concepção que limita a convivência entre pais e filhos a partir do gênero precisa ser questionada. Pois, como bem argumenta Baranoski (2016) “a delimitação de quem exercerá as funções (...) dentro da família não [deve ser definida ...] pela condição homem e mulher, mas sim pela forma de participação na dinâmica familiar” (Baranoski, 2016, p. 111). A autora ainda arremata que “(...) ao adotar-se o conceito de parentalidade, o paradigma de que somente o homem é o pai e a mulher é a mãe fica destruído, porque as funções de pai e de mãe podem ser realizadas por qualquer pessoa que esteja desenvolvendo o papel de cuidar da criança” (Baranoski, 2016, p. 111).

Passemos, pois, a conhecer o que tem a nos dizer outra família, composta de duas mães e um filho: a família Amorim, residente em um município do interior do estado de SP. Mariana, uma das mães, 27 anos de idade, autodeclarada pessoa branca, cabelos lisos, pretos e longos, e olhos escuros, tem ensino superior completo, atuando profissionalmente como Escriturária Fiscal. Sua companheira – aqui chamada Natalina –, possui 33 anos de idade, autodeclarada pessoa branca, cabelos curtos pretos e olhos claros cor de mel, tem ensino superior incompleto e atua como funcionária pública numa escola. Casadas há aproximadamente quatro anos e meio, têm um filho de três anos de idade e que possuía um ano e três meses quando chegou à família, identificado como pessoa branca, cabelos pretos lisos e olhos escuros. Seis meses após iniciarem o processo de adoção, isto é, após habilitadas no sistema do CNA, solicitaram alterar dados no cadastro, ampliando o perfil, aceitando crianças com sorologia positiva para HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana), Sífilis, Autismo, Síndrome de Down, entre outras doenças tratáveis. Inseriram também o estado Paraná na busca da criança – “porque a intenção era colocar

todos os estados que faz [sic] fronteira com São Paulo, e a gente não tinha colocado Paraná, então acrescentou depois” (Mariana). Isso possibilitou que as tentativas de busca ativa fizessem nascer para elas o filho esperado.

Ao serem perguntadas sobre possíveis situações de violência decorrentes de atos preconceituosos por serem pessoas homoafetivas, Natalina revela prontamente que seu local de trabalho sempre foi um espaço complicado de lidar. A sua chefe (diretora da escola onde trabalha), sempre fazia comentários desagradáveis: “por eu ser mais masculinizada né, não sei se posso nem usar essa palavra, mas ela vivia falando, “Se você fosse feminina você ficaria com o cara que você quisesse, teria todos os homens na sua mão” e também que “Por ser homossexual e gostar de mulher, você nunca vai conseguir constituir uma família com filhos e afins”.

Mariana, por sua vez, também relata processos de violência sofridos no trabalho. Conta que trabalhava em uma empresa privada e quando precisou da licença maternidade, ou licença adotante, no período do processo de adoção do filho, a empresa não seguiu a Lei e a demitiu do emprego. Estava na empresa há 7 anos, e quando relatou que iria conhecer o filho que residia em outro estado do Brasil e que posteriormente ele passaria a morar com elas, a chefe, que na época estava grávida, passou o comunicado da demissão sob a alegação de – “que eu tinha que entender também, porque ao contrário dela, que tem 9 meses para [se] planejar, para ela colocar as coisas no lugar e tudo mais, adoção é de uma hora para outra” (Mariana). Além da compreensão equivocada da ex-chefe, já que o processo de adoção – dada sua própria natureza envolvendo preparo de documentação, inserção no CNA, acompanhamento com profissionais especializados na temática da adoção etc. – é inevitavelmente planejado, a situação configura clara violação de direitos. A licença adoção é um direito assegurado pela Previdência Social de se ausentar do trabalho por determinado período, quando adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente até 12 anos de idade. Ademais, em 2016, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) deliberou que “não pode haver diferença na licença-maternidade concedida à mãe biológica e à mãe adotante: ambas têm direito a, no mínimo, 120 dias”¹¹.

Outro fato relatado por elas na entrevista refere-se ao preconceito sofrido no espaço religioso. Ao frequentar uma igreja evangélica no bairro em que moram, perceberam as limitações impostas pelos membros para a participação mais efetiva nas atividades da igreja – situação semelhante àquela sofrida pela família Fonseca, à qual aludimos anteriormente:

ela [a igreja] não é inclusiva tá, a Mariana já frequentava antes, e eu passei a me envolver com as atividades, você vai se aprofundando e surgiu a vontade em me batizar, passei por uma longa entrevista com membros da igreja, e por saberem do meu relacionamento afetivo impuseram o critério de que eu precisava terminar o meu relacionamento com a Mariana. Eles conheciam nós duas, falavam com ela também, que se mostravam “amigas” da Mari também, mas

que chegaram e falaram isso para mim, que se eu quisesse me batizar a única condição era eu terminar com a Mariana, e aí eu podia fazer o curso de batismo e entrar nas águas, mas não foi o que eu fiz, claramente (Natalina).

Essa situação pela qual as entrevistadas passaram no ambiente religioso é muito caracterizada pelas crenças a respeito da homossexualidade onde “fantasias sobre ‘perversões sexuais’ entre (...) homossexuais são comuns, como a pedofilia, muitas vezes confundida com a própria homossexualidade, além da ideia de que pais homossexuais incentivariam seus filhos ao mesmo caminho (...)” (Uziel, 2002, p. 61). Essas são questões sempre levantadas em espaços e ambientes que reproduzem comportamentos conservadores e reacionários.

Passemos à família Silva, composta de duas mães – aqui chamadas Grazi e Alana – e uma filha de três anos de idade, adotada quando possuía um ano incompleto – aqui chamada Marília, branca e de cabelos cacheados. Grazi, 48 anos de idade, autodeclarada pessoa branca, cabelos curtos na nuca e de cor grisalha e olhos escuros, é doutora em Geologia. Alana, 41 anos de idade, autodeclarada pessoa negra, cabelos cacheados curtos na nuca e de cor escura, olhos pretos e sorriso marcante, é doutora em Botânica. Ambas atuam como professoras, uma delas em uma Universidade e a outra na Secretaria de Educação do estado da BA. Estão juntas há 10 anos.

Sobre a maternidade, relatam que desde que se conheceram este foi um desejo compartilhado. Inicialmente, pensaram em cada qual ter um filho biológico por meio das novas tecnologias reprodutivas e um outro por meio da adoção: “começamos a pesquisar e estudar sobre adoção, a participar de grupos (...) aqui na Bahia” (Grazi). A participação nesses espaços, segundo elas, fez com que aprendessem muito sobre esse universo e contribuiu para que mudassem o pensamento sobre o desejo da filiação biológica: “fazemos parte de uma comunidade tão rejeitada, que sofre tanto preconceito, e isso a questão do filho biológico nos fez refletir que as prioridades poderiam ser realocadas e poderíamos exercer a maternidade de um jeito que nos traria mais significados” (Grazi).

Com a chegada da filha, passaram a lidar com questões novas comuns às famílias adotantes homoafetivas. Contam que certa vez a filha lhes perguntou “cadê o meu pai?”, e de modo brusco e incisivo responderam: “você não tem pai!” e a criança sem entender a resposta, pôs-se a chorar. Buscaram, a partir disso, auxílio profissional para aprenderem a lidar com situações dessa natureza e outras tantas inerentes ao processo da maternidade.

A pergunta feita pela criança e o impacto sentido por essas mães nos ajudam a compreender a natureza dos enfrentamentos vividos por famílias homoafetivas. A possibilidade de a criança, ou adolescente, estranhar – ou mesmo se recusar a – ser inserida em uma família composta de duas mães ou dois pais é real e se efetiva em muitos casos. A família Silva precisou lidar, antes da vinda da filha Marília, com a frustração de não

ser aceita. As mães relatam que houve o caso em que uma criança com perfil compatível ao que buscavam não aceitou ser inserida numa família homoafetiva: “a gente viveu o primeiro luto né, como se fosse um aborto, na verdade [porque] a gente estava crente que tudo estava dando certo sabe, então a gente sofreu muito nessa primeira possibilidade, e também era questão de inexperiência, né” (Alana). Isto é, não contavam com a possibilidade de rejeição de uma criança quando se decidiram pela adoção. Sobre o ocorrido, não responsabilizam a criança, mas compreendem que é preciso ocorrer um trabalho educativo com crianças e adolescentes, em que as comarcas e abrigos busquem esse tipo de diálogo. Entendem que a maioria dos aptos à adoção veio de famílias compostas de pai e mãe ou famílias monoparentais, mas defendem que é preciso ensinar a existência de outras configurações familiares a fim de desconstruir estereótipos.

Passemos, para finalizar a exploração de dados produzidos através das entrevistas, à família Andrade residente em um município no estado de SP e composta de duas mães – aqui chamadas Carol e Tatiana – e três filhos. Carol, 41 anos de idade, autodeclarada pessoa parda, cabelos curtos e cacheados, olhos pequenos de cor escura, possui ensino superior e atua como professora. Tatiana, 30 anos de idade, autodeclarada pessoa branca, cabelos lisos abaixo dos ombros, olhos catanho-claros também possui ensino superior, é pós-graduada e atua profissionalmente como compradora plena. Se conheceram quando Tatiana frequentava um curso de inglês em que Carol era a professora, e logo depois iniciaram um relacionamento: “estamos juntas há 10 anos e há dois anos que estamos casadas oficialmente no papel” (Carol). Após um ano de casadas, adotaram três crianças de idades diferentes. Um menino de 13 anos de idade, identificado por fotos como pessoa branca, cabelos lisos pretos e com o sorriso largo. Outro de nove anos de idade, identificado da mesma forma como pessoa branca, cabelos lisos e pretos e olhos pequenos. E uma menina de quatro anos de idade, identificada como pessoa negra, cabelos curtos e cacheados.

Desde o início, o plano de maternidade do casal era ter pelo menos dois filhos, já que tanto Carol quanto Tatiana têm irmãos e dizem ser importante essa parceria familiar. Inicialmente, o perfil desejado por elas era restrito, mas com o tempo decidiram ampliar para crianças maiores e foi quando o grupo de três irmãos foi conectado ao perfil do casal. Assim, elas aceitaram dar prosseguimento no processo de adoção – “a gente queria pelo menos dois, mesmo que em primeiro momento viesse só um a gente continuaria na fila para dois, e aí vieram três, né” (Tatiana).

Do conjunto de famílias entrevistadas, constatou-se que todas no processo de espera à adoção alteraram os dados iniciais no CNA relativos às suas intenções quanto ao perfil do adotado, aumentando as possibilidades, numa tendência a sempre deixar o cadastro o mais amplo possível não restringindo rigidamente as características de perfil dos filhos pretendidos. Isto pôde ser observado também em algumas narrativas no grupo observado no *WhatsApp*.

Não se quer afirmar – ou mesmo sugerir – com isso que, em geral, famílias homoafetivas tendem a ser menos restritivas quanto ao perfil do futuro filho¹². Certamente, há uma série de elementos constitutivos da trajetória e desejo de cada casal que leva à ampliação ou restrição na escolha do perfil de criança ou adolescente à adoção, incluindo o processo de amadurecimento da própria ideia de adotar em que a participação em grupos de sociabilidade voltados à temática desempenha papel importante.

Nas narrativas das mães que compõem a família Andrade há que se destacar uma questão, em especial: Contam que no início da relação com os filhos esperavam ser tomadas de arroubo pelo propalado amor materno. Contando sobre suas experiências, uma delas comenta: “Todo mundo vai pintando por aí né, essa questão do amor materno incondicional. A gente sofreu muito no começo. Nos primeiros dias a gente falava assim “Eu não consigo olhar para o meu filho e dizer: eu amo você” (Carol).

Essa fala da interlocutora se mostra significativa à medida que questiona a suposição de um amor instantâneo e natural aos filhos equacionado à natureza da mulher. Como bem argumenta Zambrano (2006), há que se questionar “(...) a existência de um ‘instinto materno’, inato e universal, compartilhado por todas as mulheres” (Zambrano, 2006, p. 139). O amor materno, elucida a autora, “(...) é, na verdade, um mito, que assume valor social incalculável e exerce uma imensa coerção sobre os nossos desejos” (Zambrano, 2006, p. 139), incorporado de tal maneira que acaba sendo visto como universal e vendido como instinto em diversos discursos. Como dizia uma das mães: “A realidade é outra, na realidade não precisa ser igual para todo mundo. Não vou dizer que as pessoas não sentem amor à primeira vista. Não posso dizer que não acontece porque pode acontecer, mas dizer que é padrão, que é uma regra que tem que ser, não, não é” (Tatiana). Entendem, isto sim, que a relação de afeto com os filhos vem sendo construída ao sabor do tempo, com descobertas diárias e aprendizados mútuos, denotando em suas experiências a importância de se constituírem família a partir do que sentem e vivem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia tradicional de famílias formadas a partir do casamento heterossexual, monogâmico e procriador, ainda figura como norma instalada no imaginário coletivo, o que traz questionamentos quanto às demais configurações familiares. Esse discurso que é inculcado no imaginário social se mostra muito poderoso ao se servir de linguagens e imagens construídas para reproduzir verdades sobre o outro. Isso exige que os segmentos LGBTQI+ permaneçam no trabalho incansável de reafirmar suas identidades, que historicamente estiveram silenciadas e marginalizadas, mas que encontram na contemporaneidade um momento de reivindicações e reformas, com base em “(...) uma política inscrita na pluralidade, que começa a questionar a centralidade imposta pela

cultura do homem branco, ocidental, heterossexual e de classe média, (...)” (Sierra, 2014, p. 134).

Até aqui, como se sabe, muitas conquistas foram alcançadas pela comunidade LGBTQI+ no Brasil. A despatologização da homossexualidade em 1985 que afasta, do ponto de vista médico e jurídico, a ideia de desvio sexual, as decisões do STF (2011) e do CNJ (2013), a luta pela criminalização da homofobia, dentre outras mudanças são exemplos significativos e projetam para uma nova ordem social.

Contudo, embora se deva reconhecer a importância da conquista de direitos civis às pessoas homoafetivas na sociedade brasileira, sabe-se que há muitos enfrentamentos a serem vencidos, como pôde evidenciar este artigo. A partir das narrativas das famílias interlocutoras na pesquisa, pôde-se testemunhar a importância do exercício de se lidar com a diversidade, considerando, no caso em apreço, o melhor interesse de crianças e adolescentes e a garantia do direito de pessoas homoafetivas se constituírem e serem reconhecidas como famílias.

Buscou-se considerar as experiências narradas pelas famílias aqui pesquisadas num exercício de aproximação ao olhar dessas pessoas e suas discussões, considerando a multiplicidade do real, posto que existem várias configurações familiares e várias formas de se pensar família. Como bem concluía uma mãe por nós entrevistada, referindo-se ao que considera seu maior aprendizado no percurso: “foi realmente ser mãe, a gente só sabe o que é tudo isso quando a gente realmente é” (Alana).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Estatuto da família de fato**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BARANOSKI, MCR. **A adoção em relações homoafetivas** 2. ed. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 35. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012 [1988].

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. 9. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010 [1990]. 207 p.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão de identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

CNJ. **CNJ serviços**: o que são “famílias acolhedoras” para crianças

e adolescentes. 26 de julho de 2017. Agência CNJ de Notícias. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-familias-acolhedoras/>. Acesso em: 23 jul. 2021.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. c2023. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp>. Acesso em: 20 out. 2023.

CONJUR. **Estado de São Paulo não pode negar licença-adoção a servidora lésbica**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-24/estado-sp-nao-negar-licenca-adocao-servidora-lesbica>. Acesso em: 16 ago. 2021.

COITINHO FILHO, Ricardo Andrade. Sob o “melhor interesse”! O “homoafetivo” e a criança nos processos de adoção. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 495-518, mai.-ago., 2017.

COITINHO FILHO, Ricardo Andrade; RINALDI, Alessandra de Andrade. A “homoafetividade” no cenário adotivo: um debate antropológico. **Mediações**, Londrina, v. 20, n. 1, p. 285-306, jan.-jun., 2015.

COSTA, Angelo Brandelli; NARDI, Henrique Caetano. O casamento “homoafetivo e a política da sexualidade: implicações do afeto como justificativa das uniões de pessoas do mesmo sexo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 137-150, jan.-abr., 2015.

COSTA, Débora C. P. Homoafetividade. **Conteúdo Jurídico**, 2020. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/24456/homoafetividade#_ftn1. Acesso em: 26 mai. 2020.

GIRARDI, Viviane. **Famílias contemporâneas, filiação e afeto: a possibilidade jurídica da adoção por homossexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Record, 2011.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. “Ideologia de gênero”: a gênese de uma categoria política reacionária – ou: a promoção dos direitos humanos se tornou uma “ameaça à família natural”? In: RIBEIRO, Paula Regina Costa; MAGALHÃES, Joanalira Corpes. (Org.). **Debates contemporâneos sobre educação para a sexualidade**. Rio Grande: Editora da FURG, 2017. p. 25-52.

MARTINEZ, Ana Laura Moraes; BARBIERI, Valéria. A experiência da maternidade em uma família homoafetiva feminina. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 175-185, abr./jun., 2011.

NAGAMINE, Renata R. V. K.; NATIVIDADE, Marcelo T.; BARBOSA, Olívia Alves. Questão de Família: um olhar jurídico-antropológico sobre o “casamento gay” no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, v. 61, n. 3, p. 233-257, set./dez., 2016,

PARANHOS, Marco Antônio Vieira de Oliveira. **De olho no boy: identidades, consumo e afetividade em aplicativos de relacionamento**.

2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira-BA, 2019.

RINALDI, Alessandra de Andrade. Adoção: políticas para a infância e juventude no Brasil? **Sexualidad, Salud Y Sociedad. Revista Latinoamericana**, [s. l.], n. 33, p. 273-294, dez., 2019.

RODRIGUEZ, B. C., MERLI, L. F., GOMES, I. C. Um estudo sobre a representação parental de casais homoafetivos masculinos. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 23, n. 3, p. 751-762, set., 2015.

SANTOS, Bruna Maier dos. Da União Estável ao Casamento: uma etnografia da implementação de direitos associados a relações homoafetivas em Curitiba (PR). *In*: Reunião Brasileira de Antropologia, 30., 2016, João Pessoa. **Anais...** João Pessoa: UFPB, 2016.

SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem simbólica. **Psicologia USP**, São Paulo, v 15, n. 3, p. 11-28, 2004.

SCHREIBER, Anderson. Famílias simultâneas e redes familiares. *In*: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; ALVEZ, Leonardo Barreto Moreira (orgs.). **Leituras complementares de direito civil: direito das famílias**. Salvador: Jus Podvim, 2010.

SIERRA, Jamil Cabral. Campanhas de prevenção contra HIV/AIDS entre homossexuais e a governamentalidade dos corpos e das práticas sexuais no discurso midiático. *In*: FERREIRA, Aparecida de Jesus (org.). **Relações étnico-raciais, de gênero e sexualidade: perspectivas contemporâneas**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2014.

TARNOVSKI, Flávio Luiz. **“Pais assumidos”**: adoção e paternidade homossexual no Brasil contemporâneo. 2002. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis-SC, 2002.

UZIEL, Anna Paula. O melhor interesse da criança e o “mal menor”: quando os requerentes são gays. **Scripta Nova**, Barcelona, v. XVI, n. 395, mar., 2012.

UZIEL, Anna Paula. **Família e homossexualidade**: velhas questões, novos problemas. 2002. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Departamento de Antropologia. Universidade Estadual de Campinas. Campinas-SP, 2002.

WITTIG, Monique. **O Pensamento Hétero**. [S. l.: s. n.]: 1980. Disponível em: https://we.riseup.net/assets/162603/Wittig,%20Monique%20O%20pensamento%20Hetero_.pdf. Acesso em: 14 jun. 2020.

ZAMBRANO, Elizabeth. Parentalidades “impensáveis”: pais/ mães homossexuais, travestis e transsexuais. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 12, n. 26, p. 123-147, jul./dez., 2006.

ZAMBERLAM, Cristina de Oliveira. **Os novos paradigmas da família contemporânea**: uma perspectiva interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

Submetido em: 20/04/2023

Aprovado em: 16/10/2023

Wilson Rogério Penteado Júnior

penteadowjr@ufrb.edu.br

Doutor em Antropologia Social (Unicamp). Professor Associado na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1753-7192>

Tháisy de Queiroz Souza Santos

thaisyqueiroz@hotmail.com

Mestre em Ciências Sociais - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-6617-6872>

NOTAS

- ¹ Aqui, cabe a ponderação quanto à escolha pela designação famílias homoafetivas. Nos servimos dela em razão de ser amplamente utilizada no campo jurídico brasileiro e em certa bibliografia sobre o tema. No entanto, temos consciência das críticas pertinentes que a circundam. Como bem observam Angelo Costa e Henrique Nardi (2015), a noção de homoafetividade é bastante aceita e ainda pouco questionada, sendo que o seu surgimento aponta para a dificuldade na implementação de um direito democrático da sexualidade, uma vez que sexualidades não pautadas pelo amor romântico seguem política e moralmente deslegitimadas (Costa; Nardi, 2015, p. 147). Concordamos, pois, que a busca por igualdade de direitos não deve institucionalizar subjetividades, sob o risco de cair em um conservadorismo que reforça hierarquias sexuais [e que] o casamento homoafetivo [...] é somente uma [das] formulações [do casamento homossexual] e não deve ser tomado como modelo universal (Costa; Nardi, 2015, p. 147).
- ² Nesta plataforma os usuários devem construir um perfil e podem seguir outros perfis e acompanhar atividades alheias. Isso gera mais ou menos visibilidade para os perfis da rede, de acordo com a quantidade de seguidores. Em razão de sua popularidade entre as empresas, o Instagram permite fazer um bom uso das famosas hashtags — palavras-chave. Assim, a busca por conteúdos e publicações a partir da segmentação de público é facilitada. Acesse: <https://instagerente.com.br/blog/como-funciona-instagram/>.
- ³ Nele, é possível criar um perfil pessoal ou uma *Fan Page*, e interagir com outras pessoas conectadas ao site, através de trocas de mensagens

instantâneas, compartilhamentos de conteúdos e as famosas curtidas nas postagens dos usuários. Além de executar essas funções, também é possível participar de grupos, de acordo com seus interesses e necessidades, dentro da rede social. Atualmente, é uma das formas mais utilizadas entre aqueles que acessam a *internet*, para se conectar com outras pessoas e também para realizar buscas rápidas de informações, além de funcionar como espécie de centralizador de contatos. Acesse: <https://rockcontent.com/blog/facebook/#facebook>.

- 4 *WhatsApp* é um software para smartphones utilizado para troca de mensagens de texto instantaneamente, além de vídeos, fotos e áudios através de uma conexão à *internet*. O grande diferencial do *WhatsApp*, segundo os seus criadores, foi a inovação do sistema de utilização dos contatos telefônicos no software. Quando um usuário faz o download do aplicativo para seu telefone, não é necessário criar uma conta ou adicionar amigos para poder utilizar a plataforma. O *WhatsApp* vasculha os números de celulares salvos no aparelho e automaticamente identifica qual está cadastrado no *WhatsApp*, adicionando para a lista de contatos do novo utilizador. Acesse: <https://www.significados.com.br/whatsapp/>.
- 5 As famílias homoafetivas entrevistadas que participaram da pesquisa assinaram um documento de consentimento informado (DCI) elaborado por nós, pesquisadores. O documento informava que se concordassem em participar deste estudo, a entrevista teria uma duração de sessenta a cento e vinte minutos, via programa de mensagens instantâneas através de gravações em áudio pelo *WhatsApp*.
- 6 Para uma discussão adensada sobre a mais recente lei de adoção no Brasil, a Lei n.º 13.509/17, que altera a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ver Rinaldi, 2019. E, para uma discussão mais ampliada sobre o histórico do fenômeno de adoção, e seus estratégias no Brasil – incluindo a popularmente conhecida adoção à brasileira, caracterizada pela ausência de tutela formal referendada pelo aparato do Estado; um modo ilegal, portanto, de adoção – ver Costa, 2020; Girardi, 2005; Uziel, 2002.
- 7 Como bem problematiza Rogério Diniz Junqueira (2017), teoria/ideologia de gênero, constitui-se em um sintagma que “se relaciona a um projeto político e religioso ultraconservador de reformulação e ulterior legitimação de uma determinada visão de ‘humano’ e de sociedade – sintonizada com concepções, valores e disposições de caráter antilaico, antifeminista e antidemocrático. [Trata-se de uma] estratégia [que] pressupõe investimentos contundentes na naturalização e atualização da dominação masculina, das normas de gênero e da matriz heterossexual, com vistas a fazer prevalecer maneiras de ser, pensar e agir pautadas, única ou prioritariamente, a partir de marcos morais, religiosos, tradicionais, dogmáticos, intransigentes e antipluralistas” (Junqueira, 2017, p. 47-48). Nesse sentido, tal ofensiva visa “conter o avanço de políticas voltadas a garantir ou ampliar os direitos humanos de mulheres, pessoas não-heterossexuais e outros dissidentes da ordem sexual e de gênero” (Junqueira, 2017, p. 26).
- 8 <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/03/11/>

casal-denuncia-funcionaria-do-sac-por-homofobia-apos-mulher-pedir-identificacao-paterna-em-rg-do-filho-alguem-vai-ter-que-ser-o-pai.ghtml

- ⁹ Família acolhedora, também conhecida como guarda subsidiada, é um programa que permite que famílias recebam em suas casas crianças e adolescentes que foram afastados do convívio de sua família biológica. Isto é, a família acolhedora se responsabiliza “por cuidar da criança até que ela retorne à família de origem ou seja encaminhada para adoção” (CNJ, 2017).
- ¹⁰ Malformação congênita em que a cabeça do recém-nascido é muito menor do que o esperado. Dependendo da gravidade, pode ser associada a uma variedade de outros problemas, como, convulsões; atraso no desenvolvimento da fala, andar, sentar; deficiência intelectual; problemas motores e de equilíbrio; dificuldades de se alimentar; perda auditiva e problemas de visão (CDC, 2018).
- ¹¹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503485&ori=1>
- ¹² Anna Paula Uziel (2012) desenvolve algumas asserções sociológicas sobre homossexuais adotantes e crianças e adolescentes com perfis de dificilmente adotáveis no Brasil que merecem ser consultadas. Ver do artigo, especificamente, o item Construindo positivities nos anormais (Uziel, 2012).